



Ceas - CE
Conselho Estadual de
Assistência Social do Ceará

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Ceas – CE
Endereço: Rua Jaime Benévolo, 21 – 2º Andar – Sala 001 – Centro
Fortaleza – Ceará CEP: 60.050-080 Fones (85) 98523-7649 98523-7414
E-mail: ceas@sps.ce.gov.br/ www.ceas.ce.gov.br

**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA/ELEIÇÃO DAS
REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O COLEGIADO DA 15ª
GESTÃO DO CEAS/CE – PERÍODO: 2026 à 2028**

**DEFINE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA
ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO CEARÁ – GESTÃO 2026-2028.**

**CAPÍTULO I
Do Processo Eleitoral**

Art. 1º A eleição pública da representação da sociedade civil para a gestão 2026–2028 do Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará – CEAS/CE será realizada na modalidade presencial no dia 16 de junho de 2026.

§1º O processo eleitoral observará a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Lei Estadual nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 17.607, de 6 de agosto de 2021, bem como as disposições da Resolução nº 222/2026 do CEAS/CE e do Edital nº 001/2026.

§2º A assembleia será realizada com credenciamento a partir das 08h e instalação às 09h40, podendo contar com o acompanhamento do Ministério Público do Estado do Ceará.

**CAPÍTULO II
Do Credenciamento**

Art. 2º Os(as) candidatos(as), eleitores(as) e respectivos(as) procuradores(as) deverão realizar credenciamento mediante apresentação de documento oficial com foto e indicação da entidade representada, conforme ata de homologação divulgada pela Comissão Eleitoral.

§1º O credenciamento ocorrerá até as 09h30 do dia 16 de junho de 2026.

§2º Os(as) candidatos(as) e eleitores(as) poderão ser representados(as) por procurador(a), mediante apresentação de instrumento de procuração e documento oficial com foto.

**CAPÍTULO III
Da Assembleia**

**Seção I
Da Instalação da Assembleia**

Art. 3º A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CEAS/CE.

§1º Compete à Presidência do CEAS/CE: I – apresentar os representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral; II – coordenar o processo de escolha da Mesa Coordenadora da Assembleia.

§2º Cada representante habilitado poderá realizar breve apresentação pessoal e da entidade que representa, pelo prazo máximo de três minutos.

Seção II

Da Mesa Coordenadora

Art. 4º A Mesa Coordenadora da Assembleia será composta por três representantes da sociedade civil, sendo um de cada segmento, vedada a participação de candidatos(as) ao pleito.

§1º Compete à Mesa Coordenadora:

- I – eleger, entre seus membros, o(a) Presidente da Mesa;
- II – conduzir os trabalhos da Assembleia de Eleição;
- III – supervisionar o processo de votação e apuração;
- IV – proclamar o resultado da eleição;
- V – deliberar sobre questões procedimentais durante a assembleia.

§2º As decisões da Mesa Coordenadora poderão ser submetidas à apreciação da Assembleia quando necessário.

Seção III

Do Regimento da Assembleia

Art. 5º O presente Regimento Interno será submetido à consulta prévia dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) habilitados(as), por meio eletrônico, em período definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º O texto final do Regimento Interno será apresentado durante a Assembleia de Eleição e submetido à aprovação dos participantes credenciados.

Seção IV

Das Mesas Receptoras e Apuradoras

Art. 7º As Mesas Receptoras e Apuradoras serão constituídas por membros da Comissão Eleitoral e servidores da Secretaria-Executiva do CEAS/CE.

§1º Compete às Mesas Receptoras:

- I – receber os votos dos eleitores credenciados;
- II – verificar a identidade dos votantes.

§2º Compete às Mesas Apuradoras:

- I – realizar a contagem dos votos;
- II – registrar o resultado em ata e encaminhá-lo à Mesa Coordenadora.

Seção V

Da Votação

Art. 8º A votação ocorrerá por meio de cédulas contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

§1º Cada segmento utilizará cédulas de cor distinta.

§2º Cada eleitor poderá votar em até três candidatos do seu respectivo segmento.

§3º Será garantido o voto assistido às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou não alfabetizadas, mediante acompanhamento de pessoa de sua confiança maior de 18 anos.

§4º É vedada qualquer forma de coação, interferência ou mapeamento de votos.

Seção VI

Da Apuração

Art. 9º Encerrada a votação, terá início imediato a apuração dos votos por segmento.

§1º Serão considerados nulos os votos que contenham número de marcações superior ao permitido ou que impossibilitem a identificação da intenção do voto.

§2º Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os três candidatos mais votados de cada segmento, e como suplentes os três candidatos subsequentes na ordem de classificação.

§3º Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Seção VI Do Resultado e da Ata

Art. 10 Concluída a apuração, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado da eleição e providenciará a lavratura da ata.

§1º A ata da Assembleia será assinada pelos membros da Mesa Coordenadora.

§2º O resultado será encaminhado à Presidência do CEAS/CE para publicação no Diário Oficial do Estado.

Seção VII Do cronograma da Assembleia Geral


Art.11 O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Horário	Atividades
08h00	Início do credenciamento
09h30	Término do credenciamento
09h40	Abertura e Instalação da Assembleia
10h10	Apresentação dos Participantes
10h50	Leitura e Aprovação do regimento eleitoral
11h10	Escolha/ Eleição/ Votação
12h40	Leitura do resultado da Eleição
13h00	Encerramento da Assembleia

Seção VIII Disposições Finais

Art. 12 As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros e devidamente fundamentadas com registro em ata.

Art. 13 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Coordenadora, ad referendum da Assembleia.


Márcia Maria Sousa Monteiro da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral